



Poder Legislativo de Caseiros

ATA DA SESSÃO (SESSÃO ORDINÁRIA 1079/2024)

verificado o quórum, declarou. Aberta a sessão ordinária de quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro está em discussão a ata número mil e setenta e oito da sessão ordinária de primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro está em votação. Quem concorda, permaneça como está E quem discorda que se manifeste aprovado por todos, solicita a leitura do expediente. Ofício número cento e vinte e dois, de dez de outubro de dois mil e vinte e quatro Senhor Presidente, Vimos a presença de vossa excelência, encaminhar o projeto de Emenda à Lei Orgânica número um dois mil e vinte e quatro e o projeto de Lei Complementar número um dois mil e vinte e quatro para apreciação e posterior deliberação desta Casa legislativa. Sem mais para o momento, é certo de vossa compreensão. Ao exposto, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração. Atenciosamente, Léo César, Tessa o prefeito municipal e eu fiz o número cento e vinte e três de quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro Senhor Presidente, vimos a presença de vossa excelência, Encaminhar o projeto de Lei número trinta e um dois mil e vinte e quatro, sem mais para o momento. Atenciosamente, Leo César Tessa Prefeito Municipal Indicação número trinta e um, dois mil e vinte e quatro A vereadora que esta subscreve vem respeitosamente de propor que após os trâmites regimentais seja encaminhado ao Executivo municipal, apresente indicação para que o mesmo estudo a viabilidade de conceder ao servidor público na data de seu aniversário dispensa do serviço e pago no mês o valor do dobro do vale alimentação justifica se apresenta indicação como forma de valorização e incentivo ao servidor público, objetivando o melhor desempenho de suas atividades, com maior alegria e comprometimento. Salienta se a importância do diálogo com seus superiores no ajuste da data, para que não case prejuízo ao setor Câmara de Vereadores em quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro Vereadora da Daniela Comim Rodrigues Solicito a leitura do projeto de Lei número trinta e um de dois mil e vinte e quatro eu domino as ruas do Loteamento Recanto da Natureza, do município, de caseiros e da outras providências. Artigo Primeiro fica denominada a Rua A do Loteamento Recanto da Natureza, a qual passa a ser Rua Valmiro. José Marinho. Artigo segundo fica denominada a Rua B do Loteamento Recanto da Natureza, o qual passa a ser Rua Sistema Cino Rodrigues. Artigo Terceiro fica denominada a Rua C do Loteamento Recanto da Natureza, a qual passa a ser Rua Alvino José Bolzan Artigo quatro Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os registros necessários à execução desta lei. Artigo quinto O Poder Executivo regulamentará a lei no que couber, esta lei entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições a encontrar o gabinete do prefeito municipal em quinze de outubro de dois mil vinte e quatro Senhor Presidente, Senhores Vereadores prazo de cumprimentá los e na oportunidade de passar a esta Casa Legislativa ou incluso Projeto de lei que trata sobre a denominação das ruas do loteamento ao Recanto da natureza. A justificativa da denominação das ruas do Loteamento Recanto da Natureza, parte primeiramente do princípio de que facilita a informação sobre a localização de edificações pelas ruas que nas suas margens venham a ser levantadas. As denominações de uma forma simples e singelas, homenageiam indiretamente cidadãos Cazes, que auxiliaram no desenvolvimento do município de caseiros nas mais diversas áreas, os quais são dignos de receber esta homenagem. Diante do exposto, espero que esse projeto venha merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa. Leo César prefeito municipal O projeto está em discussão simplesmente colegas, vereadores. Cuidado que nos acompanha pela transmissão. Ter retomado então as transmissões ao vivo pelo Facebook Assessoria de imprensa podem nos dar um okay,

Estamos ao vivo muito importante, então que a comunidade agora acompanhando os nossos trabalhos em relação ao projeto, eh parabenizar então aos proprietários do loteamento. Bem como Ah, as indicações dos nomes mencionados nessas ruas, o Walmir José Marine Cícero Cirino Rodrigues e Albino José Boza foram pessoas que colaboraram com o desenvolvimento da nossa cidade. Pessoas que merecem essa laurea eh gravada na nossa cidade como dominada. Então essas ruas aqui eh, de minha parte dizer que sou favorável ao projeto presidente, podemos de minha parte colocar em votação. Hoje, Senhor presidente, gostaria de dar as boas vindas novamente. Estamos ao vivo e dizer sobre esse projeto que são três nomes de pessoas ilustre que fizeram parte dessa comunidade. O senhor Valmir Marine, um construtor, uma pessoa que ajudou muito na comunidade. Deixou aí suas grandes obras na comunidade seu Cícero Cirino Rodrigues, uma pessoa fenomenal com a família tradicional daqui. Família amiga de todos, também deixou o seu legado na nossa comunidade e falar do seu Albino Bolzan pra mim é uma honra, pai do nosso amigo Alex Bouza, haja vista que eles eram vizinhos do meu pai, praticamente a gente se criou junto com essa gurizada ali o a leste e as irmãs dele, seu Albino Bolzan, uma pessoa maravilhosa, amigo do meu pai e, por coincidência, do destino, os dois foram morar junto lá na eternidade, São vizinhos ali também. Então assim um dia, até a gente conversando com o ALÉCIO eh eram vizinhos e continuam vizinhos. Então assim pra mim é uma honra ter a grata satisfação de colaborar e ajudar a votar esses nomes ilustres. Boa noite, sr. Presidente aos demais colegas vereadores e ao os que estão nos assistindo através do Facebook. Ah, com certeza A bancada do MD B também é favorável a esse projeto, com denominando estas ruas, porque todos os três nominados tanto Valmir quanto Cícero e Albino. Eles fazem parte da história do nosso município de caseiros e com certeza é uma justa homenagem. A bancada do MD B é favorável. A bancada do Progressista também é favorável. Projecto está em votação. Quem concorda, permaneça como está e quem discorda se manifeste. Projeto aprovado por todos, conforme discutido na audiência pública, o Projeto de Lei número trinta será votado em sessão posterior para que os vereadores apresentem sugestões. A leitura do Projeto de Emenda à Lei Orgânica número zero zero um dois mil e vinte e quatro, de origem do Executivo Municipal, estabelece as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio Social do município de caseiros, em conformidade com a Emenda Constitucional número cento e três dois mil dezanove, bem como altera a Lei Orgânica do Município e da outras providências. Artigo Primeiro Lei Orgânica Municipal em seu artigo sessenta e oito, passa a vigorar com a seguinte redação Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social rpps do município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso três do parágrafo primeiro do artigo catorze da Constituição Federal, com a relação da Emenda Constitucional número cento e três, de doze de novembro de dois mil e dezanove, observada a redução da idade mínima para os ocupantes do cargo de professor e que trata o parágrafo quinto do artigo quarenta da Constituição Federal. Parágrafo primeiro o servidor, o regime próprio de Previdência Social Municipal será aposentado, primeiro por incapacidade permanente para o trabalho no cargo de que estiver investido quando insuscetível de readaptação. Hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei municipal, segundo compulsoriamente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta e cinco anos de idade, terceiro voluntariamente em sessenta e dois anos de idade, ser mulher e aos sessenta e cinco anos de idade. Que homem observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar. Parágrafo dois Por meio de lei, o município poderá instituir contribuição extraordinária para o custeio do RPPS nos termos dos parágrafos primeiro B e um C do artigo Cento e quarenta e nove da Constituição Federal, observado disposto no Esqui dez e parágrafo vinte e dois do artigo catorze da Constituição Federal e no parágrafo oito do artigo nono da Emenda Constitucional Cento e três, dois mil e dezanove parágrafo terceiro As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei complementar pelo ente federativo. Parágrafo quatro O regime próprio de previdência Social dos servidores titulares de cargo os efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo de servidores ativos de aposentados e

pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Artigo Segundo esta emenda à Lei orgânica será regulamentada por Lei Complementar municipal, observados os princípios e regramentos por ela previstos, incluindo as regras transitórias. Artigo Terceiro Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições a encontrar gabinete do prefeito municipal em dez de outubro de dois mil e vinte e quatro Leo César Pessa Prefeito municipal senhor Presidente Senhores vereadores encaminha se para análise dos nobres ES apresente proposta de emenda à lei orgânica que altera as regras do Regime Próprio de Previdência Social do município de caseiros, com base nas alterações propostas pela Emenda Constitucional da Constituição Federal cento e três, de doze de novembro de dois mil e dezenove. O intuito desta emenda é dar nova base de organização ao regime próprio de previdência Social do município de caseiros e e fortalecer sua sustentabilidade, determinando a adequação aos ditames da Constituição Federal. nos moldes da Emenda Constitucional cento e três, de doze de novembro de dois mil e dezenove. A realização de tais alterações se mostra indispensável e urgente para que possa implantar as mudanças necessárias para garantir uma proteção previdenciária aos servidores públicos municipais e seus dependentes de forma sustentável e justa. Em doze de novembro de dois mil e dezenove, foi promulgada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional número cento e três, que alterou o ordenamento jurídico da Previdência Social, definindo princípios e normas gerais a serem cumpridas por todos os entes federativos. Reforma previdenciária no âmbito federal estabeleceu um novo paradigma no tratamento da questão previdenciária, no entanto, não incorporou em sua abrangência estados, o Distrito Federal e os municípios. Entretanto, pelo princípio da simetria, é justo e adequado que estados e os municípios adotem regras adequadas ao que estabeleceu a reforma previdenciária em âmbito federal, para a construção de uma previdência sustentável mais adequada as condições fiscais. É determinante a modificação das regras de concessão de benefícios previdenciários, para assegurados, dos regimes próprios de previdência social municipal. As regras atuais estimulam a implantação precoce dos requisitos para a concessão de aposentadoria, comprovando de inatividade superiores à medida recebida ao longo da carreira profissional. A reforma previdenciária, que se propõe não vil para criar novos paradigmas previdenciários, mas tão somente cumprir a Constituição Federal em respeito ao princípio da simetria federativa, que imprime às autoridades municipais a necessidade de replicar o modelo novo previdenciário implementado pela Emenda constitucional observado ainda que tardiamente, a recomendação número dois, de dezenove de agosto de dois mil e vinte e um, do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência respalda no princípio da simetria e nas exigências do R p PS equilibrados, previstos no artigo quarenta da Constituição Federal, artigo sessenta e nove da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante dessas considerações, apresentamos o projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, em obediência à Constituição Federal, com suas alterações e disposições da Emenda Constitucional Cem três dois mil dezanove. Gabinete do prefeito municipal em dez de outubro de dois mil. E vinte e quatro Leo Cesar, prefeito municipal. O projeto está em discussão. Na verdade, esse projeto da emenda à Lei Orgânica número um. Ele já foi votado, né? Uma primeira votação a a sessão passada e hoje ele veio de novo. Em segunda votação. Ah, a bancada do MD B é favorável pelo motivo que na verdade é só um cumprimento da da Constituição, da emenda constitucional número cento e três. O município apenas eh, está adotando esta esta lei. Senhor presidente, colegas, vereadores, eh só complementando a colega Rani Na verdade, pela questão do visto da iniciativa, o projeto ele vem pelo Executivo, e o mês passado foi encaminhado por nós e esse é um ajuste e da mesma forma como já votamos, já temos conhecimento de que trata de um ajuste nosso, p PS a questão dos tempos de contribuição e e arrecadação. Enfim, seguindo a assimetria do que a Previdência social já estabelece pro zero P PS eh, posso dizer que é pra manter a saúde financeira do do fundão, como os servidores bem conhecem a comunidade que está acompanhando, a saber que a gente tá tratando aqui, dessa votação, dessa emenda lei orgânica, que é muito importante a gente falar, né. É uma pena que a gente tem que fazer essas adequações, né. EH no sentido de que as pessoas vão ter que contribuir mais. E o tempo de idade também se aumenta a nós como trabalhadores normais, Tirando quem tem a categoria especial, como é a agricultura familiar todos nós contribuiremos mais aposentar por

menos e teremos uma idade mais avançada para conseguir o benefício, mas faz parte do ofício e com certeza o que está sendo aplicado Rogério bebe, é o que já tem a Previdência aplicando. Meu voto é favorável, precisamos dar andamento dessa matéria. A bancada do Progressista é favorável. Também está em primeira votação. Quem concorda, permanece como está e quem discorda que se manifeste. Projeto aprovado por todos solicita a leitura do projeto de Emenda à Lei Orgânica número cinco dois mil e vinte e quatro de origem do Poder Legislativo. Revoga o Orçamento impositivo no município de Gaseiros e dá outras providências. Artigo Primeiro revogam se os artigos cento e doze b e cento e doze C da Lei Orgânica Municipal de Caseiros que versavam sobre Orçamento impositivo. Artigo segundo emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra Câmara Municipal de Vereadores, em quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro vereadores Marcos Cato e Rubi Adin. Justificativa apresente proposta visa revogar a emenda à Lei Orgânica Número três, que instituiu o Orçamento. Implante em que pese houve a absorção de adequação da Lei Orgânica Municipal a Emenda Constitucional oitenta e seis, dois mil e quinze, que alterou os artigos cento e sessenta e cinco e cento e sessenta e seis e cento e noventa e oito da Constituição Federal, que tornou obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica, no município de caseiros, passe Ao diminuir o orçamento e faça as necessidades que o Poder Executivo possui para fazer frente às demandas da comunidade. Entende se não haver necessidade premente de dispor de recursos do orçamento para a indicação dos vereadores, deixando o poder executor a cargo do chefe do Poder Executivo, restringindo se aos vereadores a exercer em suas funções constitucionais de legisladores, combinadas com o poder de fiscalização. FUG Os vereadores propositores para que seja acolhida essa proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal Câmara de Vereadores em quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro vereadores Marcos Cato Leon e Ruben Fiorini está em primeira votação, não concordo permaneça como está E quem discorda que se manifeste. Projeto aprovado por todos Auto convoco sessão extraordinária para segunda votação dos projetos de emenda à Lei Orgânica número um e número cinco e projeto de lei zero, trinta dois mil e vinte e quatro para o dia vinte e oito de outubro. Pode ser às dezenove horas, dezenove horas então encerrada, a Ordem do Dia abre o espaço para as manifestações sem manifestações. Então, encerramos a sessão Próxima a sessão ordinária dia quinze de outubro, às dezenove horas